



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0089378-66.2019.8.17.2001**

AUTOR: LUIZ CARLOS FLORIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente.

Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo no proferimento de Sentença de Mérito.

Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar **realização de perícia** para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. **Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015–CGSRCAC (www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito.

Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como **intime-a** para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje.

Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial.

Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.



Cumpra-se.

RECIFE, 2 de março de 2020

Adriana Cintra Coêlho

Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089378-66.2019.8.17.2001
AUTOR: LUIZ CARLOS FLORIANO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 12 de março de 2020.

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau

